

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 700, DE 13 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.700.000,00 à Secretaria da Educação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, o crédito especial de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com o funcionamento do Serviço de Educação de Adultos, criado pela Lei n. 76, de 23 de fevereiro de 1948.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 701, DE 13 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação Beneficente "Padre Anchieta".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido, no presente exercício, o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Associação Beneficente "Padre Anchieta", para construção do Hospital Padre Anchieta, da Santa Casa de São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 16 — 8.98.4 Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 702, DE 13 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre dispensa da exigência constante do inciso VII do artigo 4.º da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para inscrição nos concursos de ingresso na carreira de Delegado de Polícia, ficam dispensadas da exigência constante do inciso VII do artigo 4.º, da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948, os funcionários das carreiras a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 282, de 16 de março de 1949, que sejam bacharéis em direito por Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas e tenham concluído o curso da Escola de Polícia, correspondente à carreira de Delegado de Polícia.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — No primeiro concurso que se realizar para provimento das vagas existentes na classe inicial da carreira de Delegado de Polícia será admitida a inscrição dos Delegados de Polícia interinos, independentemente do requisito do tempo de interinidade previsto no parágrafo único do artigo 49 da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.415-A DE 11 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 22 do Decreto lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Diretoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Artífice, classe "D", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, e do qual é ocupante interino Antonio Gonçalves.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da lotação correspondente ao seu cargo, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria de Viação ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Lucaz Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.416, DE 12 DE MAIO DE 1950

Reclassifica a Caixa Econômica Estadual de Santos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, de 2.ª para 1.ª classe, a classificação da Caixa Econômica Estadual de Santos, em virtude de se haver enquadrado nas disposições do artigo 1.º do Decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942 e artigo 10 do Decreto-lei n. 14.401, de 26 de dezembro de 1944.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento único vigente para as Caixas Econômicas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de julho de 1950, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.417, DE 12 DE MAIO DE 1950

Reclassifica a Caixa Econômica Estadual de Barretos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, de 8.ª para 7.ª classe, a classificação da Caixa Econômica Estadual de Barretos, em virtude de se haver enquadrado nas disposições do artigo 1.º do Decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942 e artigo 10 do Decreto-lei n. 14.401, de 26 de dezembro de 1944.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento único vigente para as Caixas Econômicas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de julho de 1950, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.420, DE 15 DE MAIO DE 1950

Declara de utilidade pública um imóvel situado no distrito, município e comarca de José Bonifácio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado,

combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.089 m² (mil e oitenta e nove metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de José Bonifácio que consta pertencer a Luiz Magalhães dos Reis, necessário à construção do prédio para a Agência Rodoviária, da Estrada de Ferro Araraquara, constante da planta n. 8.152, devidamente rubricada pelo Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas e compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: — Inicia no ponto A, situado no alinhamento da Rua Adhemar de Barros, e segue pelo alinhamento dessa mesma rua até o ponto B, na distância de 33m (trinta e três metros); do ponto B faz uma deflexão de 90º e segue pela divisa com Adálio Alves Pereira até o ponto C, na distância de 33m (trinta e três metros); do ponto C faz uma deflexão de 90º e segue pela divisa com Adálio Alves Pereira até o ponto D, na distância de 22m (vinte e dois metros); do ponto D segue no mesmo alinhamento pela divisa com Francisco Verginelli, até o ponto E, na distância de 11m (onze metros); do ponto E faz uma deflexão de 90º e segue pela divisa com Lazaro José Afonso até o ponto F, na distância de 22m (vinte e dois metros); do ponto F segue no mesmo alinhamento pela divisa com Adriano Silva até o ponto A de início na distância de 11m (onze metros). A área descrita, ao que consta, faz divisa pela face A-B com a Rua Adhemar de Barros, pela face B-C com Adálio Alves Pereira, pela face C-D-E com Adálio Alves Pereira e Francisco Verginelli, pela face E-F-A com Lazaro José Afonso e Adriano Silva.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Araraquara, consignada no orçamento do Estado sob n. 384-8.612-271-1 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.421 DE 15 DE MAIO DE 1950

Declara de utilidade pública uma área de terras situada no distrito, município e comarca de CAMPOS DO JORDÃO.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela FAZENDA DO ESTADO, por via amigável ou judicial uma área de terras e matas nela existentes, com a área de 3.589.900 m² (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de CAMPOS DO JORDÃO, que consta pertencer a MARCELO DE GODOY MOREIRA E COSTA, destinado ao serviço de reflorestamento da Secretaria da Agricultura, configurada na planta que com este baixe, elaborada pela mesma Secretaria e compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: — Começa no ponto mais alto da "Pedra Chorrana", na Serra do Serrão, segue em linha reta com o rumo de 74º 35' S.W. e distância de 1.390 m. confrontando com o Parque Florestal do Governo do Estado; daí, segue em linha reta com o rumo 22º 30' N.W. e extensão de 2.335 m. confrontando com o quinhão do Dr. Paulo de Godoy, até encontrar a estrada de Itajubá; deste ponto, deslinda a direita segue pela estrada referida na distância de 2.423 m. confrontando com os quinhões de D. Maria Antonia de Godoy Cruz e seu marido Cassio Martins Cruz e de Da. Beatriz de Godoy Rodrigues Ladeira e seu marido Manoel Rodrigues Ladeira; daí deslida à direita e segue com o rumo 22º 30' S.E. e distância de 499 m. até um ponto de onde deslida 90º à esquerda e segue na distância de 100 m. até outro ponto; deste deslida 90º à direita e segue 121,00 m. daí deslida à esquerda e segue na distância de 200,00 m. de onde deslida ainda à esquerda segue na distância de 121,00 m. confrontando com terrenos vendidos ao Dr. Mario de Freitas, até atingir a Serra do Serrão; deste ponto deslida à di-